



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05. — Fone (031) 391-3666
Centro - 36570 - Viçosa - Minas Gerais

LEI Nº 609/88

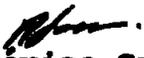
Autoriza regulamentação do lançamento e cobrança de imposto sobre transmissão "intervivas" de bens imóveis.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, o lançamento e a cobrança de imposto sobre a transmissão, onerosa, inter-vivos, a qualquer título, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos pessoais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Parágrafo Único: A alíquota do imposto é de 2,0 % (dois por cento). A base de cálculo do imposto é o valor dos bens, no momento da transmissão ou cessão de direitos a eles relativos, segundo estimativa fiscal, ou o preço pago, se este for maior.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de novembro de 1988


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 28.11.88)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.